

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024 - SEINFRA

Assunto: Julgamento de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Impugnante: R.A CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66.

PREÂMBULO:

O agente de contratação do município de Ibiapina-CE, em obediência ao estabelecido no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023, vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - SEINFRA, impetrado pela empresa R.A CONSTRUTORA LTDA - EPP, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 164 da Lei nº 14.133/21, também citado pela impugnante, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SINTESE DA DEMANDA:

Questiona a exigência contida no edital especificamente no item 15.5.9 no que diz respeito a capacidade técnica operacional e profissional, relativos as parcelas de maior relevância. Entende que a exigência do item COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária

Básica, não atende ao disposto no art. 87 § 1º da lei geral de licitações; que seja retificado o edital em pauta e por fim que seja concedido o efeito suspensivo.

Ao final requer que seja concedido o provimento da sua peça; que seja concedido efeito suspensivo para que seja sanados os problemas apontados.

DO MERITO:

Das exigências previstas no **item 15.5.9** relativos as parcelas de maior relevância, objetos desta impugnação, previsto no edital, vejamos:

15.5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.5.9.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE;

15.5.9.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:
Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

15.5.9.7. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
 Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo.

ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E	TON/MÊS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

	COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.				
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

Em relação a parcela de maior relevância, é incorrido um erro em seu cálculo, pois, o item o qual é cobrado a comprovação de serviço técnico executado anteriormente é o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, e não apenas a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, conforme indicado no pedido de impugnação:

Vamos demonstrar de forma matemática o caso em tela, considerando o prazo de execução do serviço em 12 (doze) meses conforme previsão na planilha orçamentária do Projeto Básico em uma simples regra matemática de três:

R\$ 3.931.823,40	100%
R\$ 61.912,34	X

O valor indicado, **R\$ 61.912,34**, é referente a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, quando na verdade a exigência é para o **ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR**.

O ITEM 3.0 possui em sua composição o caminhão juntamente com o triturador de galhos e poda, juntamente com a mão de obra especializada para tal serviço, além de equipamentos de proteção individual e materiais necessários para a otimização do serviço.

Segue item mencionado:

3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR								
3.1	COMP 3.1	Caminhão Carroceira de Madeira 6m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN	1,00	R\$ 26.857,72	R\$ 6.198,10	R\$ 33.055,82	R\$ 33.055,82	R\$ 396.669,88
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Poda	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48
Sub- Total 3.0								R\$ 38.215,20	R\$ 458.582,36

Para que fique claro as parcelas de maior relevância, a seguir encontra-se a planilha orçamentária básica com os valores indicados para cada item de sua respectiva parcela dentro da referida planilha.

Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos, Varrição e Capinação de vias e logradouros públicos.
Local: Município de Ibiapina - Ce.
DATA: FEVEREIRO/2024
Tabelas de Referência: SENFRA 28.1/ SINAFL - JAN/24 (C/DESONERAÇÃO)/ORSE - JAN/24/EMBASA - FEV/2024/TABELA FIPE FEV/2024 E ANP FEV/2024

BDI		ENCARGOS SOCIAIS		71,31%						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT./MÊS	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL/MÊS C/BDI	TOTAL P/12 MESES C/BDI	PARCELAS
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS							R\$ 110.873,88	R\$ 1.330.486,58	33,84%
Sub- Total 1.0										
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMOSOS							R\$ 65.517,61	R\$ 786.211,35	20,00%
Sub- Total 2.0										
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR							R\$ 38.215,20	R\$ 458.582,36	11,66%
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Poda	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48	
Sub- Total 3.0										
4.0	EQUIPAMENTO RETROSCAVADEIRA							R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,62	2,52%
Sub- Total 4.0										
5.0	VARRIÇÃO MANUAL							R\$ 83.928,74	R\$ 647.144,84	16,46%
Sub- Total 5.0										
6.0	CAPINA MANUAL							R\$ 24.355,16	R\$ 292.261,89	7,43%
Sub- Total 6.0										
7.0	FISCALIZAÇÃO							R\$ 8.560,78	R\$ 102.729,15	2,61%
Sub- Total 7.0										
8.0	EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRAS							R\$ 13.885,63	R\$ 166.627,52	4,24%
Sub- Total 8.0										
9.0	PINTURA DE MEIO FIO							R\$ 4.054,01	R\$ 48.648,10	1,24%
Sub- Total 9.0										
TOTAL S/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	100,00%
BDI (23,08%)										
TOTAL C/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	

Percebe-se, claramente, que o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR é uma parcela de maior relevância, pois possui percentual de 11,66% em relação ao valor total do orçamento.

1.0 DADOS PARA DIMENSIONAMENTO

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/HA PER CAPITA	UND	TAXA PER CAPITA DE RESÍDUOS %
1	RESÍDUOS DOMICILIARES	1,00	KG/HAB/DIA	48,68%
2	RESÍDUOS PÚBLICOS (*)	0,46	KG/HAB/DIA	22,43%
3	CAPRIÇÃO (**)	0,25	KG/HAB/DIA	12,12%
4	VARRIÇÃO (***)	0,26	KG/HAB/DIA	9,70%
5	PODA (***)	0,16	KG/HAB/DIA	7,27%
TOTAIS		2,06		100,00%

(*) - Quantidade Por Capita retirada de pag. 20 do "Plano de coleta seletiva - REGIÃO DA SÉRPA DA IBIAPINA"

(**) - Fazer chegar a tal valor per capita foi utilizado como referência produção mensal média mensal de resíduos de limpeza pública (150 ton) do município de Ibiapina pag. 29 do "PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO POTUPATUBABA, Relatório II - Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Chapada do Ibiapaba", elaborado pela quantidade de dias do mês (30) e por fim dividido pela população chegando a esse valor final.

(***) - Os dados Admissíveis utilizados têm como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO IBIAPIENSE DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2011, DADOS SINTÉTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSULTADOS (DADOS ESTIMADOS DE PRODUÇÃO PER CAPITA DOS RESÍDUOS) - Pág. 136 em ANEXO V. Publicação disponível na site www.abrelpe.org.br.

População total Ibiapina 2022	23.965,00 habitantes
-------------------------------	----------------------

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 2010 e 2022.

1.1 PRODUÇÃO DE LIXO

1.1.1 RESÍDUO DOMICILIAR

(*) - Cálculo para a produção na Sede feito a partir de estimativa de população urbana 2010 do município a partir de dados do IBGE (48,1%)

(**) - Cálculo para a produção de Distrito e Localidades feito a partir de estimativa de população rural 2010 do município a partir de dados do IBGE (51,9%)

(***) - Cálculo para a produção de Localidades não atendidas feito a partir de porcentagem de Localidades (20% das 53 096)

Local	População Estimada	% de atendimento (Sede)	População atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(1)	Produção Lixo m3/mês(1)	Produção lixo ton/dia	Produção lixo ton/MÊS
Sede (**)	10.908	90,00%	9.727	1,00	9.727,39	42,29	1268,70	4,79	251,82
Distritos e Localidades (**)	13.157	70,00%	9.210	1,00	9.209,75	49,04	1261,37	4,21	270,29
Sub-Total	23.965		16.937	2,00	18937,14	92,34	2470,06	19,01	568,11
Localidades não atendidas (***)	5.026								

(1) peso específico do lixo doméstico: 230kg/m3 ** 1 ton = 1.000 kg

1.1.2 RESÍDUOS PÚBLICOS

0,46kg/hab/dia

Local	População Estimada(***)	% de atendimento (Sede)	população atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(1)	Produção Lixo m3/mês(1)	Produção lixo ton/dia	Produção lixo ton/MÊS
Sede	10.908	90,00%	9.727	0,46	4.500,50	3,49	103,85	4,50	135,00
Distritos e Localidades	13.157	70,00%	9.210	0,46	4.250,33	3,28	98,32	4,26	127,82
Total	23.965				8.750,83	6,74	202,17	8,76	262,82

(1) peso específico do lixo Público: 730kg/m3

1.1.3 RESÍDUOS DE PODA

0,16kg/hab/dia

Local	População Estimada(***)	% de atendimento (Sede)	população atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(1)	Produção Lixo m3/mês(1)	Produção lixo ton/dia	Produção lixo ton/MÊS
Sede	10.908	90,00%	9.727	0,15	1.459,11	0,73	291,62	1,46	43,77
Total	10.908				1.459,11	0,73	291,62	1,46	43,77

(1) peso específico do lixo Público: 150kg/m3

A partir desses valores expostos é feito todo o dimensionamento de veículos e mão de obra necessária para cada item, e assim, é feita a formação de preço de cada um e o seu valor unitário.

Vejam, para a coleta de resíduos é encontrado o valor de 568,11 toneladas de resíduos por mês, logo, como comprovação é exigido pelo edital a quantidade mínima de 56,81 toneladas por mês. E assim é feita com os demais itens de coleta de resíduos.

Para a Varrição, foi feita a indicação do percurso a ser varrido pelos garis, conforme segue:

RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

RUAS E AVENIDAS	Extensão das Ruas/Vias (km)	
	Total	
SEDE		
CE-187		2,70
CE-187		0,80
Rua Vice Prefeito J. Eliachim		0,21
Rod. Pedro Aragão		2,10
Rua Ver. Manoel Rodrigues		0,25
Rua Antonio X. Melo		0,40
Rua Luis B. de Lima		0,25
Rua Professora Sinhá Melo		0,14
Rua Cap. Pedro		0,75
Rua Maestro Cezaño		0,15
Rua Ver. Manoel Rodrigues		0,35
Rua Sargento João Gomes Neto		0,45
Rua Prof. Pedro Aragão		0,85
Rua João Sebino		0,30
Rua Francisco Paula de Freitas		0,45
Rua Francisco C de Vasconcelos		0,80
Rua Dona Filomena		0,25
Rua Ver. Rodrigues Teixeira		0,40
Rua SDO 01		0,22
Rua Francisco Custódio		0,85
Rua Dr. Francisco Avelino		0,27
Rua Avelino Portela		0,27
Rua Pergentino Rabelo		1,10
Estação Barroquinha		3,60
Rua SDO 02		0,09
Rua SDO 03		0,09
Rua SDO 04		0,09
Rua SDO 05		0,08
Rua Jose Rocha de Carvalho		0,60
Rua SDO 06		0,95
Rua SDO 07		0,40
Rua SDO 08		0,23
Rua SDO 09		0,30
Rua SDO 10		0,30
Rua SDO 11		0,25
Rua SDO 12		0,35
Rua SDO 13		0,29
Rua SDO 14		0,60
Rua SDO 15		0,30
Rua SDO 16		1,00
Rua SDO 17		2,40
Rua Wenceslau Soares		0,60
Rua Maria de Lurdes A. Soares		0,60
Rua SDO 18		0,12
Rua SDO 19		0,12
Rua SDO 20		0,12
Rua SDO 21		0,12

RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

Rua Avelino M Portela	0,85
Rua Otávio Soares	0,21
Rua Alzira G de Oliveira	0,15
Rua Vereador R. José da Carvalho	0,35
Rua SDO 22	0,70
Rua SDO 23	0,21
Rua Juvêncio M Rocha	0,20
Rua Miguel Sabino Soares	0,18
Rua Marcos A Gomes	0,17
Rua Ana Nete	0,10
Rua Maria V Rodrigues	0,18
Estação Buriti	0,55
Rua Sete de Setembro	0,55
Rua Padre Ibiapina	0,29
Rua José E. Damasceno	0,50
Rua João Vaz de Aguiar	0,11
Rua Antonio Lima de Aragão	0,36
Rua Miguel Canuto de Oliveira	0,75
Sede p/ Lixão	9,40
TOTAL	43,93
ALTO LINDO	
Sede p/ Alto Lindo	10,6
SDO 01	2,40
SDO 02	1,40
SDO 03	1,10
SDO 04	0,75
SDO 05	1,50
Av. Nossa Senhora das Graças	1,70
Rua Boa Esperança	3,10
Rua São José	0,70
SDO 06	0,29
SDO 07	0,40
SDO 08	0,55
SDO 09	0,50
SDO 10	0,70
Alto Lindo p/ Lixão	11,10
TOTAL	36,79
JUREMA	
Sede p/ Jurema	4,9
SDO 01	1,50
Estrada Jurema Norte	2,00
Rua Jurema Norte	0,55
SDO 02	1,20
SDO 03	0,70
SDO 04	1,10
SDO 05	0,70
SDO 06	0,40
SDO 07	0,18
SDO 08	0,16
Jurema p/ Lixão	5,60
TOTAL	19,06

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes Av. Deputado Fernando Melo, 148 – Ibiapina/CE www.ibiapina.ce.gov.br Fone (88)



RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

BETÂNIA	
Sede p/ Betânia	7,9
Estrada da Betânia	0,40
SDO 01	0,23
SDO 02	0,21
SDO 03	3,10
SDO 04	0,29
SDO 05	0,27
SDO 06	0,26
SDO 07	0,25
SDO 08	0,23
SDO 09	0,13
SDO 10	0,12
SDO 11	0,18
SDO 12	2,20
Betânia p/ Lixão	5,60
TOTAL	21,37
JACOBINA	
Sede p/ Jacobina	6
Jacobina p/ Lixão	9,40
TOTAL	15,40
SÃO JOSÉ	
Sede p/ São José	4,6
São José p/ Lixão	9,20
TOTAL	13,80
PATURI	
Sede p/ Paturi	6,7
Paturi p/ Lixão	7,90
TOTAL	14,60
TAUÁ	
Sede p/ Tauá	6,7
Tauá p/ Lixão	6,40
TOTAL	13,10
MOITINGA	
Sede p/ Moitinga	5,9
Moitinga p/ Lixão	10,90
TOTAL	16,80
VILA SÃO PEDRO	
Sede p/ São Pedro	5,2
São Pedro p/ Lixão	13,50
TOTAL	18,70
SÍTIO PERNAMBUQUINHO	
Sede p/ Sítio Pernambuco	4,7
Sítio Pernambuco p/ Lixão	13,00
TOTAL	17,70
ARAÇAS	
Sede p/ Araças	9
Araças p/ Lixão	15,90
TOTAL	24,90
SANTO ANTONIO DA PINDOBA	
Sede p/ Pindoba	21,4

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes Av. Deputado Fernando Melo, 148 - Ibiapina/CE www.ibiapina.ce.gov.br Fone (88)

E aqui, após a demonstração do percurso, é calculado a quantidade de funcionários necessários para o serviço:

Centro Admini

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



COMP 3.1 Serviço de Varrição manual
Quadro de extensão das vias

LOCAL	Extensão das Ruas(Tipo de Pavimentação ESTIMATIVA DE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO)		Extensão vias a varrer	a2 (metros)	LARGURA(M)	População imo	Extensão mensal (km)
	Asfalto (km)	Calçamento(em)					
SEDE	34,42	8,01	43,03	66,05	1,50	1,00	510,30
ALTO LINDO	20,56	5,14	25,60	34,58	1,50	3,00	231,21
ALREMA	10,72	2,68	13,40	20,80	1,50	3,00	120,60
BETANIA	12,02	3,15	15,77	31,54	1,50	3,00	141,50
Total	78,31	19,58	97,88	195,78		13,00	1.216,16

* Cargos média de pessoas que serão realizados os serviços de varrição.
OBS: Neste dimensionamento de equipe de varrição, não foi considerado área de praças para varrição nem captação.
Considerações Iniciais
Dias Úteis
360 dias/ano
92 domingos/ano
4 domingos/mês
26 dias trabalhados mês(excluído domingo) -SEDE
26 dias trabalhados mês(excluído domingo) -SEDE

Previsão do Número de Equipes para Varrição
Dados para Dimensionamento SEDE

Quantidade de vias a varriremensal (km)	1.010,10
Quantidade de vias a varriremensal (hrs)	38,65
Quantidade (n dias)	26,00
Produtividade média(m²/hora/dia)	3,00
Quantidade de varrições necessárias	12,88
Fiscal	
Total Geral de varrições (dotado)	13,00

É demonstrado que o que consta na planilha orçamentária como unidade é: Homens/mês, e abreviado fica: H/mês. E não horas por mês conforme questionado.

Outro exemplo gritante está na parcela relativa a varrição manual, prevista no edital com unidade de medida em KM/MÊS e na Planilha Orçamentária em HORA/MÊS:

TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica		Financeira		Da Lei nº 14.133/2021	
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

Esclarecendo então, a extensão das vias a serem varridas no município é de 1010,14 km/mês, logo, 10% desse valor equivale a 101,01 km/mês.

Serviço: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos, Varrição e Capinação de Vias e logradouros públicos.
Local: Município de Ibiapina - Ce.
DATA: FEVEREIRO/2024
Tabela de Referência: SEMFRA 22/ ENAPI - JAN/24 (S/DESCOMERCIALIZAÇÃO)ORSE - JAN/24MEMDASA - FEV/2024TABELA FIPE FEV/2024 E ANP FEV/2024

BDI	23,06%	ENCARGOS SOCIAIS	71,81%						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT. UN. ÉS	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL MÊS C/BDI	TOTAL P/12 MESES C/BDI
1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS									
1.1	COMP. 1.1	Caminhão compactador 12m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	UN.	2,00	R\$ 29.524,47	R\$ 0.813,52	R\$ 30.337,99	R\$ 72.075,87	R\$ 872.111,64
1.2	COMP. 1.2	Caminhão Capoteiro 12m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 31.035,64	R\$ 7.180,26	R\$ 38.197,91	R\$ 38.197,91	R\$ 458.374,82
Sub-Total 1.0								R\$ 110.273,08	R\$ 1.330.486,46
2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMOSOS									
2.1	COMP.2.1	Caminhão Caçambas 12m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	UN.	1,00	R\$ 27.765,96	R\$ 6.412,92	R\$ 34.198,27	R\$ 34.198,27	R\$ 410.376,24
2.2	COMP.2.2	Caminhão Caçambas de Madeira 8m3(MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 25.446,94	R\$ 5.872,50	R\$ 31.319,34	R\$ 31.319,34	R\$ 378.832,08
Sub-Total 2.0								R\$ 65.517,61	R\$ 789.211,32
3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR									
3.1	COMP.3.1	Caminhão Carrocere de Madeira 8m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 28.657,72	R\$ 6.198,10	R\$ 33.655,82	R\$ 33.655,82	R\$ 399.609,84
3.2	COMP.3.2	Triturador de Galhos e Póca	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,27	R\$ 61.942,44
Sub-Total 3.0								R\$ 38.215,19	R\$ 458.062,28
4.0 EQUIPAMENTO RETROSCAVADERA									
4.1	COMP.4.1	Serviços com arrolho de Retroscavadeiras com operador	HORAS	32,00	R\$ 208,76	R\$ 48,41	R\$ 258,16	R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,64
Sub-Total 4.0								R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,64
5.0 VARRIÇÃO MANUAL									
5.1	COMP.5.1	VARRIÇÃO MANUAL (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S)	HMÊS	13,00	R\$ 3.370,93	R\$ 777,84	R\$ 4.148,30	R\$ 53.628,74	R\$ 647.144,88
Sub-Total 5.0								R\$ 93.928,74	R\$ 647.144,88
9.0 CAPRIA MANUAL									

E a indicação da unidade feita na planilha orçamentária básica; H/MÊS significa Homens por mês. Quando a unidade utilizada foi a HORA, foi constada na coluna das unidades como "HORAS".

Quanto a solicitação de inclusão do termo "SANITARISTA", entendemos que houve por parte da impugnante apenas um equívoco interpretativo, pois entendemos que o termo "engenheiro ambiental" ou "engenheiro sanitaria" são termos equivalentes.

Quanto a Exigência engenheiro agrônomo vejamos o que diz a sumula 501 da câmara especializada de agronomia:

1978

"SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA(.)3.Rocada Manual e Rocada Mecanizada - (.) a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal."

"Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.316 DECISÃO Nº : PL-0294/2003 PROTOCOLOS Nº : CF-1481/2000, CF-1482/2000, CF-3849/2000 e CF-0771/2002 (Dossiê) INTERESSADOS : Crea-PR e Crea-ES(...) DECISÃO (...) 2) O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Técnico Agrícola ou Técnico Florestal. Presidiu a Sessão o Eng. Agrônomo ANTÔNIO ROQUE DECHEN. (...) Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 27 de junho de 2003. Eng. Wilson Lang Presidente"

Noutro ponto, a impugnante solicita que seja admitida a possibilidade de registro da empresa e do seu profissional no Conselho de Urbanismo e Arquitetura - CAU.

Para o serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos o profissional competente para assumir a responsabilidade técnica sobre esse serviço é o Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental/Sanitarista.

Embora haja clara interface técnico científica entre as Engenharias, a Arquitetura e o Urbanismo, conforme demonstrado, a atuação do profissional da Arquitetura e Urbanismo contempla a avaliação, projeto e execução de obra civil relativa aos resíduos sólidos, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades objeto deste edital, referente à atividade técnica de coleta e transporte de resíduos sólidos.

O profissional de Arquitetura e Urbanismo pode compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão dos resíduos sólidos urbanos, com a abrangência solicitada, conforme voto em ANEXO a este documento.

O dispositivo legal previsto no art. 67, incisos I e II, é cristalino, ao mencionar CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE e, de acordo com a natureza dos serviços objeto deste certame, por ser se tratar se serviço de engenharia, deverá ser acompanhado por Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental/Sanitarista, nos termos do Projeto Básico e Edital, sendo o Conselho competente o CREA, conforme texto legal abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Em observância ao exposto acima, só podemos concluir que o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, afastando totalmente a competência do CAU, na fiscalização do objeto.

DA DECISÃO:

Diante do exposto esta Comissão de Contratação **CONHECE**, da impugnação ora interposta pela empresa: R.A CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66 e no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital.

Ibiapina/CE, 12 de Abril de 2024.

Marcos Douglas de Sousa
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA
DE SOUSA
LIMA:98219286334

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024 - SEINFRA

Assunto: Julgamento de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Impugnante: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28.

PREÂMBULO:

O agente de contratação do município de Ibiapina-CE, em obediência ao estabelecido no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023, vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - SEINFRA, impetrado pela empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 164 da Lei nº 14.133/21, também citado pela impugnante, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SINTESE DA DEMANDA:

Questiona o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, questionando a ausência de parcelamento em **LOTES**; as exigências contidas no edital especificamente no item 15.5.9 no que diz respeito a capacidade técnica operacional e profissional, relativos as parcelas de maior relevância. Entende que a exigência do item **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR**, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica, não atende ao disposto no art. 87 § 1º da lei geral de licitações; e as planilhas de composição de preços e sua completude, para a elaboração de sua proposta comercial, ao final requer a republicação do edital as alterações solicitadas.

Ao final requer que seja concedido o provimento da sua peça; que seja concedido efeito suspensivo para que seja sanados os problemas apontados.

DO MERITO:

Das justificativas para o **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO** e escolha do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, estas encontram-se no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, anexo I do Edital.

Conforme abaixo consignado:

9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **concorrência** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo as especificações do projeto executivo e anexos. Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto executivo do objeto.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. Justificar o não parcelamento do objeto "Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos" pode se basear em diversas razões, tais como:

1. **Eficiência Operacional:** O parcelamento do serviço pode gerar complexidade na gestão, coordenação e execução das atividades de coleta e transporte, resultando em uma operação menos eficiente e mais custosa.
2. **Economia de Escala:** Contratar um único fornecedor para o serviço pode proporcionar economias de escala, permitindo negociações mais vantajosas e custos unitários mais baixos.
3. **Sinergias e Integração:** Um único prestador de serviços pode facilitar a integração de diferentes etapas do processo de coleta e transporte de resíduos, garantindo uma abordagem mais coesa e integrada.
4. **Gestão Simplificada:** Lidar com um único contrato simplifica a gestão e o acompanhamento das atividades, reduzindo a burocracia e os potenciais conflitos entre múltiplos fornecedores.
5. **Controle de Qualidade:** Contratar um único prestador de serviços facilita o controle de qualidade e o monitoramento do desempenho, garantindo uma prestação de serviço mais consistente e padronizada.

Em resumo, a não fragmentação do objeto em questão pode proporcionar vantagens significativas em termos de eficiência operacional, economia de custos, gestão simplificada e garantia de qualidade, justificando a opção por um contrato único para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

10.2. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o não parcelamento do objeto.

Desta feita, temos que a Administração justificou claramente o critério de julgamento adotado e os motivos do não parcelamento do objeto, sempre na busca do atendimento do interesse público e da busca da Contratação que melhor atende as demandas da Administração de acordo com suas características e limitações gerenciais.

Das exigências previstas no **item 15.5.9** relativos as parcelas de maior relevância, objetos desta impugnação, previsto no edital, vejamos:

15.5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.5.9.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE;

15.5.9.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

15.5.9.7. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

Em relação a parcela de maior relevância, é incorrido um erro em seu cálculo, pois, o item o qual é cobrado a comprovação de serviço técnico executado anteriormente é o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, e não apenas a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, conforme indicado no pedido de impugnação:

Vamos demonstrar de forma matemática o caso em tela, considerando o prazo de execução do serviço em 12 (doze) meses conforme previsão na planilha orçamentária do Projeto Básico em uma simples regra matemática de três:

R\$ 3.931.823,40	100%
R\$ 61.912,34	X

O valor indicado, **R\$ 61.912,34**, é referente a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, quando na verdade a exigência é para o **ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR**.

O ITEM 3.0 possui em sua composição o caminhão juntamente com o triturador de galhos e poda, juntamente com a mão de obra especializada para tal serviço, além de equipamentos de proteção individual e materiais necessários para a otimização do serviço.

Segue item mencionado:

3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR									
3.1	COMP 3.1	Caminhão Carroceria de Madeira 6m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 26.857,72	R\$ 6.196,10	R\$ 33.055,82	R\$ 33.055,82	R\$ 396.669,88
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Poda	HORAS	58,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48
Sub-Total 3.0								R\$ 38.215,20	R\$ 458.582,36

Para que fique claro as parcelas de maior relevância, a seguir encontra-se a planilha orçamentária básica com os valores indicados para cada item de sua respectiva parcela dentro da referida planilha.

Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos, Varrição e Capinação de vias e Jogradouros públicos.										
Local: Município de Ibiapina -Ce.										
DATA: FEVEREIRO/2024										
Tabelas de Referência: SEINFRA 28.1/ SINAPI - JAN/24 (CDESONERAÇÃO)/ORSE - JAN/24/EMBASA - FEV/2024/TABELA FIFE FEV/2024 E ANP FEV/2024										
BDI	23,08%	ENCARGOS SOCIAIS		71,31%						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT./MÊS	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL/MÊS C/BDI	TOTAL P/12 MESES C/ BDI	PARCELAS
1.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS								
Sub- Total 1.0								R\$ 110.873,88	R\$ 1.330.486,56	33,84%
2.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMOSOS								
Sub- Total 2.0								R\$ 65.917,61	R\$ 786.211,35	20,00%
3.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR								
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Podas	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48	
Sub- Total 3.0								R\$ 38.215,20	R\$ 458.562,36	11,66%
4.0		EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA								
Sub- Total 4.0								R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,62	2,52%
5.0		VARRIÇÃO MANUAL								
Sub- Total 5.0								R\$ 53.926,74	R\$ 647.144,94	16,66%
6.0		CAPINA MANUAL								
Sub- Total 6.0								R\$ 24.355,16	R\$ 292.261,89	7,43%
7.0		FISCALIZAÇÃO								
Sub- Total 7.0								R\$ 8.560,76	R\$ 102.729,15	2,61%
8.0		EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRAS								
Sub- Total 8.0								R\$ 13.885,63	R\$ 166.627,52	4,24%
9.0		PINTURA DE MEIO FIO								
Sub- Total 9.0								R\$ 4.054,01	R\$ 48.646,10	1,24%
TOTAL S/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	100,00%
BDI (23,08%)										
TOTAL C/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	

Percebe-se, claramente, que o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR é uma parcela de maior relevância, pois possui percentual de 11,66% em relação ao valor total do orçamento.

E conforme mencionado no pedido de impugnação, o item enquadra-se como uma parcela de maior relevância. E, a exigência do atestado para tal atividade é válida.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Finalizando, todos os itens de relevância apresentados pelo Edital, possuem valor significativo superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme planilhas orçamentárias juntas ao Projeto Básico.

Em relação ao outro ponto questionado o Município observou a necessidade de prévia experiência com o equipamento TRITURADOR DE GALHOS E PODA pois a empresa que executa o serviço atualmente no município não possui expertise. E tal item não foi solicitado no último certame realizado.

O TRITURADOR DE GALHOS E PODA é parte essencial do serviço de limpeza urbana nos municípios cearense nos dias de hoje. Este equipamento traz celeridade ao serviço quando utilizado por empresa capacitada e com experiência comprovada para tal.

O CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA exige que o profissional responsável por este serviço seja o ENGENHEIRO AGRONOMO, pois o Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista não possui expertise no que diz respeito aos serviços de: poda, capina manual, capina mecanizada, roço manual e roço mecanizado.

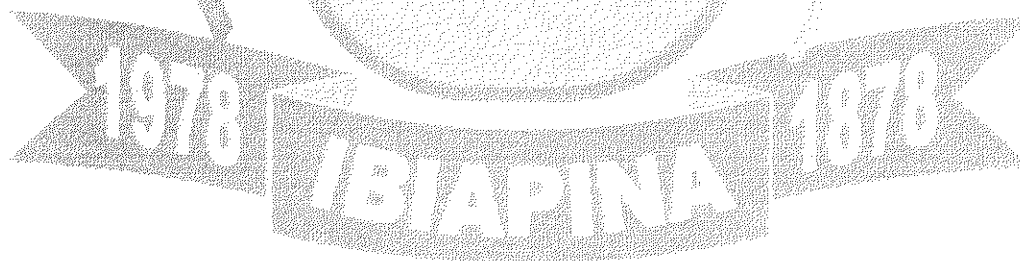
É essencial que o serviço seja acompanhado por profissional competente com prévia capacidade técnica comprovada.

- Parcela de maior relevância

No tocante as unidades de medidas: As unidades utilizadas são as mesmas dispostas na planilha orçamentária para a formação de preço de cada item do serviço, conforme se verifica abaixo.

Para a formação do preço de cada item, primeiramente é feito um dimensionamento dos resíduos a serem coletados no município, assim como a quantidade de vias a serem varridas e capinadas.

Seguem planilhas utilizadas, estas, encontram-se disponíveis juntamente com o projeto básico e as demais planilhas de orçamento.



1.0 DADOS PARA DIMENSIONAMENTO
DADOS ACESSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/A PER CAPITA	UND	TAXA PER CAPITA DE RESÍDUOS %
1	RESÍDUOS DOMICILIARES	1,00	KG/HAB/DIA	48,48%
2	RESÍDUOS PÚBLICOS (**)	0,40	KG/HAB/DIA	22,43%
3	CAPINAÇÃO (***)	0,20	KG/HAB/DIA	12,12%
4	VARRIÇÃO (***)	0,20	KG/HAB/DIA	9,70%
5	PODA (***)	0,15	KG/HAB/DIA	7,27%
TOTAIS				100,00%

(*) - Quantidade Per Capita retirada do pag. 20 do "Plano de coleta seletiva: REGIÃO DA SERRA DA IBIAPINA"

(**) - Para chegar a tal valor per capita foi utilizado como referência produção mensal média mensal de resíduos de limpeza pública (150 ton) do município de Ibiapina pag. 29 do "PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO POTI/PARANÁ: Relatório II - Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: Cidades de Ibiapina", enviado para quantidade de dias do mês (30) e por km dividindo pela população chegando a esse valor final.

(***) - Os dados ACESSÍVEIS utilizados têm como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2011, DADOS SINTÉTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSULTADOS (DADOS ESTIMADOS DE PRODUÇÃO PER CAPITA DOS RESÍDUOS) - Pág. 138 em ANEXO V. Publicação disponível no site www.abrelpe.org.br

População total Ibiapina 2022	23.965,00 habitantes
-------------------------------	----------------------

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 e 2022.

1.1 PRODUÇÃO DE LIXO

1.1.1 RESÍDUO DOMICILIAR

(*) - Cálculo para a produção da Sede não se parte do estimativo de população urbana 2010 do município apóstr de dados do IBGE (n.º 119)

(**) - Cálculo para a produção de Distritos e Localidades não se parte do estimativo de população rural 2010 do município apóstr de dados do IBGE (n.º 292)

(***) - Cálculo para a produção de Localidades não atendidas feito apóstr do percentagem de Localidades (20% dos 54,2%)

Local	População Estimada	% de atendimento (Sede)	População atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(*)	Produção Lixo m3/mês(**)	Produção lixo tonelada	Produção lixo ton/MÊS
Sede (**)	10.808	90,90%	9.727	1,00	9.727,39	42,38	1268,79	9,73	291,82
Distritos e Localidades (**)	13.157	70,00%	9.210	1,00	9.209,75	40,94	1261,27	9,21	276,38
Sub-Total	23.965		18.937	2,00	18937,14	83,34	2470,06	18,94	568,11
Localidades não atendidas (***)	5.028								

(1) peso específico do lixo domicílio: 230kg/m3 ** 1 ton = 1.000 kg

1.1.2 RESÍDUOS PÚBLICOS

0,40(kg/hab/dia)

Local	População Estimada(***)	% de atendimento (Sede)	população atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(*)	Produção Lixo m3/mês(**)	Produção lixo tonelada	Produção lixo ton/MÊS
Sede	10.808	90,00%	9.727	0,40	4.000,80	3,46	103,85	4,50	135,00
Distritos e Localidades	13.157	70,00%	9.210	0,40	4.200,83	3,28	98,32	4,28	127,82
Total	23.965				8.201,63	6,74	202,17	8,78	262,82

(1) peso específico do lixo Público: 130kg/m3

1.1.2 RESÍDUOS DE PODA

0,15(kg/hab/dia)

Local	População Estimada(***)	% de atendimento (Sede)	população atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m3/dia(*)	Produção Lixo m3/mês(**)	Produção lixo tonelada	Produção lixo ton/MÊS
Sede	10.808	90,00%	9.727	0,15	1.459,11	0,13	291,82	1,45	43,77
Total	10.808				1.459,11	0,13	291,82	1,45	43,77

(1) peso específico do lixo Público: 150kg/m3

A partir desses valores expostos é feito todo o dimensionamento de veículos e mão de obra necessária para cada item, e assim, é feita a formação de preço de cada um e o seu valor unitário.

Vejam, para a coleta de resíduos é encontrado o valor de 568,11 toneladas de resíduos por mês, logo, como comprovação é exigido pelo edital a quantidade mínima de 56,81 toneladas por mês. E assim é feita com os demais itens de coleta de resíduos.

Para a Varrição, foi feita a indicação do percurso a ser varrido pelos garis, conforme segue:



RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

RUAS E AVENIDAS	Extensão das Ruas/Vias (km)	
	Total	
SEDE		
CE-187		2,70
CE-187		0,60
Rua Vice Prefeito J Eliaquim		0,21
Rod. Pedro Aragão		2,10
Rua Ver. Manoel Rodrigues		0,25
Rua Antonio X. Melo		0,40
Rua Luis B. de Lima		0,25
Rua Professora Sinhá Melo		0,14
Rua Cap. Pedro		0,75
Rua Maestro Cezario		0,15
Rua Ver. Manoel Rodrigues		0,35
Rua Sargento João Gomes Neto		0,45
Rua Pref. Pedro Aragão		0,65
Rua João Sebino		0,30
Rua Francisco Paula de Freitas		0,45
Rua Francisco C de Vasconcelos		0,80
Rua Dona Filizmina		0,25
Rua Ver. Rodrigues Teixeira		0,40
Rua SDO 01		0,22
Rua Francisco Custódio		0,65
Rua Dr. Francisco Avelino		0,27
Rua Avelino Portela		0,27
Rua Pergentino Rabelo		1,10
Estação Barroquinha		3,60
Rua SDO 02		0,09
Rua SDO 03		0,09
Rua SDO 04		0,09
Rua SDO 05		0,09
Rua Jose Rocha de Carvalho		0,60
Rua SDO 06		0,95
Rua SDO 07		0,40
Rua SDO 08		0,23
Rua SDO 09		0,30
Rua SDO 10		0,30
Rua SDO 11		0,25
Rua SDO 12		0,35
Rua SDO 13		0,29
Rua SDO 14		0,60
Rua SDO 15		0,30
Rua SDO 16		1,00
Rua SDO 17		2,40
Rua Wenceslau Soares		0,60
Rua Maria de Lurdes A. Soares		0,60
Rua SDO 18		0,12
Rua SDO 19		0,12
Rua SDO 20		0,12
Rua SDO 21		0,12

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes Av. Deputado Fernando Melo, 145 – Ibiapina/CE www.ibiapina.ce.gov.br Fone (88)



RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

Rua Avelino M Portela	0,85
Rua Otávio Soares	0,21
Rua Alzira G de Oliveira	0,16
Rua Vereador R. José de Carvalho	0,35
Rua SDO 22	0,70
Rua SDO 23	0,21
Rua Juvêncio M Rocha	0,29
Rua Miguel Gabino Soares	0,18
Rua Marcos A Gomes	0,17
Rua Ana Neta	0,10
Rua Maria V Rodrigues	0,18
Estação Buriti	0,55
Rua Seta de Setembro	0,55
Rua Padre Ibiapina	0,29
Rua José E. Damasceno	0,50
Rua João Vaz de Aguiar	0,11
Rua Antonio Lima de Aragão	0,35
Rua Miguel Caruto de Oliveira	0,75
Sede p/ Lixão	9,40
TOTAL	43,83
ALTO LINDO	
Sede p/ Alto lindo	10,6
SDO 01	2,40
SDO 02	1,40
SDO 03	1,10
SDO 04	0,75
SDO 05	1,50
Av. Nossa Senhora das Graças	1,70
Rua Boa Esperança	3,10
Rua São José	0,70
SDO 06	0,29
SDO 07	0,40
SDO 08	0,55
SDO 09	0,50
SDO 09	0,70
SDO 10	11,10
Alto Lindo p/ Lixão	11,10
TOTAL	36,79
JUREMA	
Sede p/ Jurema	4,8
SDO 01	1,50
Estrada Jurema Norte	2,00
Rua Jurema Norte	0,35
SDO 02	1,26
SDO 03	0,70
SDO 04	1,10
SDO 05	0,70
SDO 06	0,40
SDO 06	0,19
SDO 07	0,16
SDO 08	0,16
Jurema p/ Lixão	5,00
TOTAL	19,00

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes Av. Deputado Fernando Melo, 148 – Ibiapina/CE www.ibiapina.ce.gov.br Fone (88)

RESUMO EXTENSÃO DAS VIAS DA SEDE POR TIPO DE PAVIMENTO

BETÂNIA	
Sede p/ Betânia	7,9
Estrada da Betânia	0,40
SDO 01	0,23
SDO 02	0,21
SDO 03	3,10
SDO 04	0,29
SDO 05	0,27
SDO 06	0,28
SDO 07	0,25
SDO 08	0,23
SDO 09	0,13
SDO 10	0,12
SDO 11	8,18
SDO 12	2,20
Betânia p/ Lixão	5,60
TOTAL	21,37
JACOBINA	
Sede p/ Jacobina	6
Jacobina p/ Lixão	9,40
TOTAL	15,40
SÃO JOSÉ	
Sede p/ São José	4,6
São José p/ Lixão	9,20
TOTAL	13,80
PATURI	
Sede p/ Paturi	6,7
Paturi p/ Lixão	7,90
TOTAL	14,60
TAUÁ	
Sede p/ Tauá	6,7
Tauá p/ Lixão	6,40
TOTAL	13,10
MOITINGA	
Sede p/ Moitinga	5,9
Moitinga p/ Lixão	10,90
TOTAL	16,80
VILA SÃO PEDRO	
Sede p/ São Pedro	5,2
São Pedro p/ Lixão	13,50
TOTAL	18,70
SÍTIO PERNAMBUQUINHO	
Sede p/ Sítio Pernambuco	4,7
Sítio Pernambuco p/ Lixão	13,00
TOTAL	17,70
ARAÇAS	
Sede p/ Araças	9
Araças p/ Lixão	15,90
TOTAL	24,90
SANTO ANTONIO DA PINDOBA	
Sede p/ Pindoba	21,4

Centro Administrativo Pedro Araújo Ximenes Av. Deputado Fernando Melo, 148 – Ibiapina/CE www.ibiapina.ce.gov.br Fone (88)

E aqui, após a demonstração do percurso, é calculado a quantidade de funcionários necessários para o serviço:

COMP 5.1 Serviço de Varrição manual
Quadro de extensão das vias

LOCAL	Extensão das Ruas/Tipo de Pavimento(ESTIMATIVA DE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO)		Extensão vias a varrer	m² (basos)	LARGURA(M)	Repasse /mês	Estimado mensal (km)
	Asfalte (km)	Calçamento(km)					
SEDE	24,42	8,81	43,03	89,05	1,50	4,00	016,36
ALTO LINDO	20,85	5,14	25,69	51,38	1,50	3,00	231,71
JUREMA	10,72	2,66	13,40	26,80	1,50	3,00	120,60
BETÂNIA	12,62	3,15	15,77	31,54	1,50	3,00	141,52
Total	78,61	19,83	97,88	195,78		13,00	1.010,16

* Largura média de passeios que serão realizados os serviços de varrição.
OBS: Neste dimensionamento de equipe de varrição, não foi considerado área de praças para varrição nem captação.
Considerando-se iniciais
Dias úteis
365 dias/ano
52 domingos/ano
4 domingos/ano

25 dias trabalhados mês(exceto domingo) -SEDE

Previsão do Número de Equipes para Varrição

Dados para Dimensionamento	SEDE
Quantidade de vias a varrer(mensal) (km)	1.010,16
Quantidade de vias a varrer(dia) (km)	26,80
Quantidade de dias	26,00
Produtividade: m²/dia/homem/dia	3,00
Quantidade de varredores necessários	12,95
Fiscal	-
Total Geral de varredores (adotado)	13,00

25 dias trabalhados mês(exceto domingo) -SEDE

É demonstrado que o que consta na planilha orçamentária como unidade é: Homens/mês, e abreviado fica: H/mês. E não horas por mês conforme questionado.

Outro exemplo gritante está na parcela relativa a varrição manual, prevista no edital com unidade de medida em KM/MÊS e na Planilha Orçamentária em HORA/MÊS:

Ibiapina A hora é de reconstruir		MUNICÍPIO APROVADO unicef		
	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica		Financeira	da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica	KM/MÊS	101,01	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

Esclarecendo então, a extensão das vias a serem varridas no município é de 1010,14 km/mês, logo, 10% desse valor equivale a 101,01 km/mês.

Serviço: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos, Públicos, Varrição e Captação de Vias e Logradouros Públicos.
Local: Município de Ibiapina - Ce.
DATA: FEVEREIRO/2004
Tabela de Referência: SEMFRA 3º SIMAPI - JAN/04 (S/DESONERAÇÃO)/ORSE - JAN/04/EMBASA - FEV/2004/TABELA RIPE FEV/04 E ANP FEV/04

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT./MÊS	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL/MÊS C/BDI	TOTAL P/12 MESES C/BDI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA									
1.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS							
1.1	COMP 1.1	Caminhão compactador 12m ³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	UN.	2,00	R\$ 29.524,41	R\$ 8.313,52	R\$ 35.307,99	R\$ 72.675,97	R\$ 872.131,54
1.2	COMP 1.2	Caminhão Capoteiro 12m ³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 51.035,84	R\$ 7.182,26	R\$ 58.197,91	R\$ 38.197,91	R\$ 458.374,02
Sub- Total 1.0								R\$ 110.873,88	R\$ 1.330.486,56
2.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMOSOS							
2.1	COMP 2.1	Caminhão Capoteiro 12m ³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	UN.	1,00	R\$ 27.785,96	R\$ 6.412,32	R\$ 34.198,27	R\$ 34.198,27	R\$ 410.976,24
2.2	COMP 2.2	Caminhão Carroceria de Madeira 6m ³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 25.446,84	R\$ 5.872,85	R\$ 31.319,34	R\$ 31.319,34	R\$ 375.932,08
Sub- Total 2.0								R\$ 65.517,61	R\$ 786.912,32
3.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRATOR/GRUPO							
3.1	COMP 3.1	Caminhão Carroceria de Madeira 6m ³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 26.857,72	R\$ 6.188,10	R\$ 33.065,82	R\$ 33.065,82	R\$ 396.969,84
3.2	COMP 3.2	Trator de Cultivo e Poda	HORAS	56,00	R\$ 74,85	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 6.169,37	R\$ 61.612,44
Sub- Total 3.0								R\$ 39.235,19	R\$ 458.582,28
4.0		EQUIPAMENTO RETROSCAVADORA							
4.1	COMP 4.1	Serviço com auxílio de Retroscavadeira com operador	HORAS	32,00	R\$ 269,75	R\$ 48,41	R\$ 218,19	R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,64
Sub- Total 4.0								R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,64
5.0		VARRIÇÃO MANUAL							
5.1	COMP 5.1	VARRIÇÃO MANUAL (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S)	HNES	13,00	R\$ 3.370,83	R\$ 777,84	R\$ 4.148,36	R\$ 53.928,74	R\$ 647.144,88
Sub- Total 5.0								R\$ 53.928,74	R\$ 647.144,88
6.0		CAPINA MANUAL							

E a indicação da unidade feita na planilha orçamentária básica: H/MÊS significa Homens por mês. Quando a unidade utilizada foi a HORA, foi constada na coluna das unidades como "HORAS".

Quanto a solicitação de inclusão do termo "SANITARISTA", entendemos que houve por parte da impugnante apenas um equívoco interpretativo, pois entendemos que o termo "engenheiro ambiental" ou "engenheiro sanitarista" são termos equivalentes.

Quanto a Exigência engenheiro agrônomo vejamos o que diz a sumula 501 da câmara especializada de agronomia;

"SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA()3.Rocada Manual e Rocada Mecanizada - (...) a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal."

"Ref. SESSÃO Plenária Ordinária 1.316 DECISÃO Nº : PL-0294/2003 PROTOCOLOS Nº : CF-1481/2000, CF-1482/2000, CF-3849/2000 e CF-0771/2002 (Dossiê) INTERESSADOS : Crea-PR e Crea-ES(...) DECISÃO (...) 2) O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Técnico Agrícola ou Técnico Florestal. Presidiu a Sessão o Eng. Agrônomo ANTÔNIO ROQUE DECHEN. (...) Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 27 de junho de 2003. Eng. Wilson Lang Presidente"

Noutro ponto, a impugnante solicita que seja admitida a possibilidade de registro da empresa e do seu profissional no Conselho de Urbanismo e Arquitetura - CAU.

Para o serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos o profissional competente para assumir a responsabilidade técnica sobre esse serviço é o Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental/Sanitarista.

Embora haja clara interface técnico científica entre as Engenharias, a Arquitetura e o Urbanismo, conforme demonstrado, a atuação do profissional da Arquitetura e Urbanismo contempla a avaliação, projeto e execução de obra civil relativa aos resíduos sólidos, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades objeto deste edital, referente à atividade técnica de coleta e transporte de resíduos sólidos.

O profissional de Arquitetura e Urbanismo pode compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão dos resíduos sólidos urbanos, com a abrangência solicitada, conforme voto em ANEXO a este documento.

O dispositivo legal previsto no art. 67, incisos I e II, é cristalino, ao mencionar CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE e, de acordo com a natureza dos serviços objeto deste certame, por ser se tratar se serviço de engenharia, deverá ser acompanhado por: Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental/Sanitarista, nos termos do Projeto Básico e Edital, sendo o Conselho competente o CREA, conforme texto legal abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Em observância ao exposto acima, só podemos concluir que o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, afastando totalmente a competência do CAU, na fiscalização do objeto.

Por fim, das alegações de que o projeto básico não teria sido disponibilizado integralmente.

Esclarecemos que o processo em sua íntegra encontra-se disponível desde a publicação do aviso de licitação, até a presente data para o acesso de todos.

Inclusive no Portal de Licitações do TCE/CE, disponível em: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> no site oficial do governo municipal de Ibiapina/CE, **Disponível em:** <https://www.ibiapina.ce.gov.br/> → buscar na aba de licitações → Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/2021 Tipo: Menor Preço e clicar em mais → Acessar Arquivos Disponíveis: Estudo Técnico Preliminar/Projeto Básico (PDF). Conforme consta no ANEXO I do Edital.

E qualquer dúvida sobre o edital e seus anexos, os canais de comunicação foram disponibilizados e estiveram sempre a disposição dos interessados.

DA DECISÃO:

Diante do exposto esta Comissão de Contratação **CONHECE**, da impugnação ora interposta pela empresa: **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28 e no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital.

Ibiapina/CE, 12 de Abril de 2024.

MARCOS DOUGLAS
DE SOUSA

LIMA:98219286334

Atestado eletronicamente por MARCOS DOUGLAS DE SOUSA, em 12/04/2024 às 14:00:00.
CPF: 028.110.000-01. OU=Procurador, OU=Certificado de MARCOS DOUGLAS DE SOUSA
LIMA:98219286334
Assinatura digital em papel branco.
Emissão em 12/04/2024 às 14:00:00.
Fica em vigor até 12/04/2025.

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1978

IBIAPINA

1878

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024 - SEINFRA

Assunto: Julgamento de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Impugnante: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.060.561/0001-50.

PREÂMBULO:

O agente de contratação do município de Ibiapina-CE, em obediência ao estabelecido no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023, vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - SEINFRA, impetrado pela empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 164 da Lei nº 14.133/21, também citado pela impugnante, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SINTESE DA DEMANDA:

Questiona a exigência contida no edital especificamente no item 15.5.9 no que diz respeito a capacidade técnica operacional e profissional, relativos as parcelas de maior relevância. Entende que a exigência do item COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica, não atende ao disposto no art. 87 § 1º da lei geral de licitações; que seja retificado o edital em pauta e por fim que seja concedido o efeito suspensivo.

. Ao final requer que seja concedido o provimento da sua peça; que seja concedido efeito suspensivo para que seja sanados os problemas apontados.

DO MERITO:

Das exigências previstas no item 15.5.9 relativos as parcelas de maior relevância, objetos desta impugnação, previsto no edital, vejamos:

15.5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.5.9.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE;

15.5.9.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TONMÉS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha	TONMÉS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

	Orçamentária Básica.				
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

15.5.9.7. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e nos termos da jurisprudência do TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 - TCU. Entende-se como itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme item 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	56,81	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS, conforme item 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	26,28	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021
5.0	VARRIÇÃO MANUAL, conforme item 5.1 da Planilha Orçamentária Básica.	KM/MÊS	101,01	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO (10% DO QUANTITATIVO TOTAL)	TIPO DE RELEVÂNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária Básica.	TON/MÊS	4,37	Técnica e Financeira	§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

Em relação a parcela de maior relevância, é incorrido um erro em seu cálculo, pois, o item o qual é cobrado a comprovação de serviço técnico executado anteriormente é o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, e não apenas a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, conforme indicado no pedido de impugnação.

O valor indicado, **R\$ 61.912,34**, é referente a COMP. 3.2 TRITURADOR DE GALHOS E PODA, quando na verdade a exigência é para o **ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR**.

O ITEM 3.0 possui em sua composição o caminhão juntamente com o triturador de galhos e poda, juntamente com a mão de obra especializada para tal serviço, além de equipamentos de proteção individual e materiais necessários para a otimização do serviço.

Segue item mencionado:

3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR									
3.1	COMP 3.1	Caminhão Carroceria de Madeira 6m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPIS) - Localidades	UN.	1,00	R\$ 26.857,72	R\$ 6.198,10	R\$ 33.055,82	R\$ 33.055,82	R\$ 396.669,86	
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Poda	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48	
Sub- Total 3.0								R\$ 38.215,20	R\$ 458.582,36	

Para que fique claro as parcelas de maior relevância, a seguir encontra-se a planilha orçamentária básica com os valores indicados para cada item de sua respectiva parcela dentro da referida planilha.

Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos, Varrição e Capinação de vias e logradouros públicos.
Local: Município de Ibiapina - Ce.
DATA: FEVEREIRO/2024
Tabelas de Referência: SEINFRA 28.1/ SINAPI - JAN/24 (C/DESONERAÇÃO)/ORSE - JAN/24/EMBASA - FEV/2024/TABELA FIPE FEV/2024 E ANP FEV/2024

BDI	23,08%	ENCARGOS SOCIAIS	71,31%							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT./MÊS	VALOR UN./S/BDI	BDI	VALOR UN./C/BDI	TOTAL/MÊS C/BDI	TOTAL P/12 MESES C/BDI	PARCELAS
1.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS						R\$ 110.873,88	R\$ 1.330.486,56	33,84%
Sub- Total 1.0										
2.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMOSOS						R\$ 65.517,63	R\$ 786.211,35	20,00%
Sub- Total 2.0										
3.0		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR						R\$ 38.215,20	R\$ 458.582,36	11,66%
3.2	COMP 3.2	Triturador de Galhos e Poda	HORAS	56,00	R\$ 74,86	R\$ 17,28	R\$ 92,13	R\$ 5.159,37	R\$ 61.912,48	
Sub- Total 3.0										
4.0		EQUIPAMENTO RETROSCAVADEIRA						R\$ 8.260,97	R\$ 99.131,62	2,52%
Sub- Total 4.0										
5.0		VARRIÇÃO MANUAL						R\$ 53.928,74	R\$ 647.144,84	16,46%
Sub- Total 5.0										
6.0		CAPINA MANUAL						R\$ 24.355,16	R\$ 292.261,89	7,43%
Sub- Total 6.0										
7.0		FISCALIZAÇÃO						R\$ 8.560,76	R\$ 102.729,15	2,61%
Sub- Total 7.0										
8.0		EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRAS						R\$ 13.885,63	R\$ 166.627,52	4,24%
Sub- Total 8.0										
9.0		PINTURA DE MEIO FIO						R\$ 4.054,01	R\$ 48.648,10	1,24%
Sub- Total 9.0										
TOTAL S/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	100,00%
BDI (23,08%)										
TOTAL C/BDI								R\$ 327.651,95	R\$ 3.931.823,39	

Percebe-se, claramente, que o ITEM 3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR é uma parcela de maior relevância, pois possui percentual de 11,66% em relação ao valor total do orçamento.

E conforme mencionado no pedido de impugnação, o item enquadra-se como uma parcela de maior relevância. E, a exigência do atestado para tal atividade é válida.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Finalizando, todos os itens de relevância apresentados pelo Edital, possuem valor significativo superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme planilhas orçamentárias juntas ao Projeto Básico.

Em relação ao outro ponto questionado o Município observou a necessidade de prévia experiência com o equipamento TRITURADOR DE GALHOS E PODA pois a empresa que executa o serviço atualmente no município não possui expertise. E tal item não foi solicitado no último certame realizado.

O TRITURADOR DE GALHOS E PODA é parte essencial do serviço de limpeza urbana nos municípios cearense nos dias de hoje. Este equipamento traz celeridade ao serviço quando utilizado por empresa capacitada e com experiência comprovada para tal.

O CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA exige que o profissional responsável por este serviço seja o ENGENHEIRO AGRONOMO, pois o Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista não possui expertise no que diz respeito aos serviços de: poda, capina manual, capina mecanizada, roço manual e roço mecanizado.

É essencial que o serviço seja acompanhado por profissional competente com prévia capacidade técnica comprovada.

- Parcela de maior relevância

DA DECISÃO:

Diante do exposto esta Comissão de Contratação **CONHECE**, da impugnação ora interposta pela empresa: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.060.561/0001-50 e no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital.

Ibiapina/CE, 12 de Abril de 2024.

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA
DE SOUSA
LIMA:98219286334

Assinado eletronicamente por MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
NO: CIBR/0400-Brasil, CUFAC SOLUTI MURBIA V6, GU
12018117000101, CUF/Assinador, CUF/Certificado SPS AS
CN=MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.12 21:35:31-0300
1568 PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024 - SEINFRA

Assunto: Julgamento de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Impugnante: LORRANA DA SILVA LINO, inscrita no CPF sob o nº 109.701.276-00.

PREÂMBULO:

O agente de contratação do município de Ibiapina-CE, em obediência ao estabelecido no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023, vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - SEINFRA, impetrado pela cidadã LORRANA DA SILVA LINO, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 164 da Lei nº 14.133/21, também citado pela impugnante, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SINTESE DA DEMANDA:

Questiona 1) Exclusão de Pessoa Física: O item 2.1.1 do edital exclui a possibilidade de contratação de pessoa física para a execução dos serviços; 2) Subcontratação Limitada a 50%: O item 2.4 do edital limita a subcontratação a 50% dos serviços, sem apresentar justificativa técnica para tal restrição; 3) Exigência de Propriedade de Bens: O item 15.5.9.5 do edital exige a declaração de disponibilidade de

veículos/máquinas pesadas, especificando ano e modelo; 4) Falta de Publicidade do Projeto Básico: O Projeto Básico, essencial para a elaboração da proposta de preços, não está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como determina o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e 5) Violação do Princípio da Segregação de Funções - Identificamos uma falha significativa no edital relacionada à violação do princípio da segregação de funções, agente de contratação foi o responsável pela assinatura do Edital.

Ao final solicita a revisão, a correção do edital e sua republicação

DO MERITO:

I - Exclusão de Pessoa Física:

O próprio Edital no item 2.2.1 já apresenta a justificativa técnica para impossibilidade de participação de Pessoa Física, senão vejamos:

2.1.1. Por se tratar de um serviço específico e necessitar de uma equipe capacitada e treinada, fica impossibilitado a contrata de pessoa física para execução do mesmo.

A decisão de restringir a participação de Pessoa Física encontra-se amparada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, diante da complexidade do objeto, conforme adiante evidenciaremos.

Neste contexto a decisão de restringir a participação de pessoas físicas na licitação para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos é justificada principalmente pela complexidade e especificidade do objeto licitado, que exige uma capacidade técnica, operacional e financeira significativamente elevada, mais comumente encontrada em pessoas jurídicas especializadas.

A seguir, apresentamos os principais pontos que fundamentam essa restrição:

Complexidade Operacional: A gestão de resíduos sólidos envolve múltiplas etapas operacionais que requerem equipamentos especializados, como veículos de coleta adaptados, instalações para triagem e processamento, além de locais adequados para a destinação final dos resíduos. Essas operações exigem uma infraestrutura que geralmente ultrapassa as capacidades de uma pessoa física, tanto em termos de investimento inicial quanto de manutenção contínua.

Capacidade Técnica Especializada: O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos demanda conhecimento técnico específico, incluindo normas ambientais, sanitárias e de segurança. Pessoas jurídicas nessa área costumam ter equipes de profissionais qualificados, como engenheiros ambientais, técnicos em segurança do trabalho e operadores de equipamentos especializados, garantindo a execução adequada e segura das atividades.

Garantias Financeiras e Cumprimento de Normas Regulatórias: Pessoas jurídicas são mais capazes de fornecer as garantias financeiras exigidas para grandes contratos, como seguros e cauções. Além disso, estão mais aptas a cumprir com a legislação e as normas regulatórias, que são rigorosas e detalhadas no setor de manejo de resíduos.

Responsabilidade Ambiental e Legal: A gestão de resíduos possui significativas implicações ambientais e legais. Empresas especializadas têm maior capacidade de aderir a essas regulamentações, administrar riscos ambientais e responder legalmente por eventuais danos ou não conformidades.

Escala e Continuidade: O volume e a constância dos serviços necessários para a gestão de resíduos exigem capacidade de operar em grande escala e de forma contínua, características estas que geralmente superam as possibilidades de uma pessoa física. Empresas do setor possuem a robustez operacional para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

Segurança e Saúde: A coleta e manipulação de resíduos podem apresentar riscos significativos à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Pessoas jurídicas possuem estruturas para implementar políticas de saúde e segurança do trabalho, além de programas de treinamento adequados, garantindo a proteção de seus empregados e de terceiros.

Dessa forma, limitar a participação no processo licitatório a pessoas jurídicas justifica-se pela necessidade de garantir que o contratado possua a estrutura operacional, técnica, financeira e legal necessária para a execução eficaz e segura de um serviço tão essencial e complexo quanto a gestão de resíduos sólidos, garantindo assim o atendimento do interesse público.

II - Subcontratação Limitada a 50%:

A possibilidade de limitar a subcontratação a até 50% do objeto em contratos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos pode ser justificada com base na Lei nº 14.133/2021 e no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema.

Tal medida busca assegurar a eficácia da execução do contrato, garantindo que a empresa principal mantenha controle significativo sobre as atividades centrais, mantendo a qualidade e a responsabilidade pelos serviços prestados.

Aqui estão os principais pontos que fundamentam essa justificativa:

Manutenção da Qualidade e Eficiência: A limitação de subcontratação a 50% assegura que a empresa contratada mantenha controle substancial sobre a execução dos serviços, o que é crucial em atividades complexas e técnicas como coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos. Isso garante que o conhecimento técnico e a experiência da empresa contratada não sejam diluídos, preservando a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Responsabilidade Direta: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a empresa contratada deve manter a responsabilidade pelos resultados do contrato, inclusive nas atividades subcontratadas. Limitar a subcontratação a 50% facilita a gestão e a supervisão das atividades subcontratadas, permitindo que a contratada principal mantenha controle efetivo e cumpra suas responsabilidades legais e contratuais.

Conformidade com a Legislação: O TCU tem se posicionado pela necessidade de limitar a subcontratação para assegurar que os objetivos do contrato sejam atingidos e que não ocorra uma terceirização total da capacidade técnica essencial. A limitação de 50% alinha-se com essas diretrizes ao evitar que a contratada principal atue apenas como uma intermediária, sem agregar valor técnico ao processo.

Segurança e Riscos Ambientais: Dada a natureza potencialmente perigosa e ambientalmente sensível da gestão de resíduos sólidos, manter uma porcentagem significativa da execução direta do contrato com a empresa principal ajuda a garantir o cumprimento de normas de segurança e ambientais. Isso minimiza riscos de acidentes, contaminações e outros danos, que poderiam ter impactos negativos consideráveis.

Eficiência Administrativa: A limitação de subcontratação simplifica a coordenação e a comunicação dentro do projeto, evitando a fragmentação excessiva das atividades e a conseqüente dificuldade em administrar múltiplas interfaces de trabalho. Isso ajuda a manter a eficiência administrativa e operacional do contrato.

Controle de Custos: Mantendo um limite de subcontratação, a administração pública pode assegurar melhor controle sobre os custos do contrato. A empresa principal tem maior incentivo para gerenciar eficientemente os recursos e as subcontratações, evitando inflações de custo e desvios orçamentários.

Em suma, a justificativa para a limitação de 50% de subcontratação no objeto específico de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos se apoia na necessidade de manter a integridade técnica, a responsabilidade, a segurança e a eficiência na execução de serviços que são essenciais e de grande relevância ambiental e social. Essa medida está em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes do TCU para garantir a adequada execução do contrato em benefício do interesse público.

Segue alguns julgados do TCU, que autorizam a subcontratação parcial do objeto nos limites permitidos pela Administração, desde que haja previsão no Edital e Instrumento Contratual.

Acórdão 6189/2019 – Segunda Câmara - TCU

É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante.

Acórdão 14193/2018-Primeira Câmara - TCU

A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

Acórdão 3776/2017 - Segunda Câmara - TCU

A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

Acórdão 954/2012 – Plenário - TCU

A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

Acórdão 2093/2012 - Plenário - TCU

Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial

quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato.

Acórdão 3378/2012 – Plenário - TCU

A subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens só deve ser implementada quando houver sido prevista no edital da licitação e no respectivo contrato. É possível admiti-la sem que estejam presentes tais requisitos, em caráter excepcional, quando restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente que a torne conveniente para a Administração.

Acórdão 8657/2011 - Segunda Câmara - TCU

Não é admitida a subcontratação integral em contratos administrativos.

Acórdão n.º 3144/2011- Plenário - TCU

É ilícita a inserção, em editais do DNIT, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes

III - Exigência de Propriedade de Bens:

O Edital em momento algum exige a propriedade de bens, mais tão somente a declaração de: indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segue o texto editalício que deixa claro e objetivo o texto legal:

8.2.6.5. "Declaração Formal", sob as penas da Lei, em cumprimento ao inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe da frota de veículos/máquinas pesadas, na quantidade de veículos/máquinas pesadas necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos/máquinas pesadas são do mesmo tipo

utilizado, conforme determinação do Edital, tomando como base a quantidade de veículos/máquina pesadas necessárias de acordo com o Projeto Básico, devendo ainda constar DE FORMA EXPLÍCITA (descrição, ano e modelo dos veículos/máquinas pesadas) e disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Portanto, não havendo o que se falar em comprometimento da competitividade do certame, pois a exigência editalícia trata de formalidade legal prevista na nova lei de licitações.

IV - Falta de Publicidade do Projeto Básico:

Esclarecemos que o processo em sua íntegra encontra-se disponível desde a publicação do aviso de licitação, até a presente data para o acesso de todos.

Inclusive no Portal de Licitações do TCE/CE, disponível em: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, bem como no site oficial do governo municipal de Ibiapina/CE, **Disponível em:** <https://www.ibiapina.ce.gov.br/> → buscar na aba de licitações → Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/2021 Tipo: Menor Preço e clicar em mais → Acessar Arquivos Disponíveis: Estudo Técnico Preliminar/Projeto Básico (PDF). Conforme consta no ANEXO I do Edital.

Encontrando-se o Edital publicado no PNCP, onde conta todas as informações necessárias para download do Projeto Básico, não havendo o que se questionar de descumprimento legal ou de ausência de transparência.

E qualquer dúvida sobre o edital e seus anexos, os canais de comunicação foram disponibilizados e estiveram sempre a disposição dos interessados.

V - Violação do Princípio da Segregação de Funções:

Preliminarmente, devemos esclarecer que a legislação federal, foi omissa em relação a competência para elaboração e assinatura do Edital, cabendo aos entes a sua regulamentação.

Tal regulamentação no âmbito do município de Ibiapina, foi feita através do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023.

No art. 65, § 2º, deixa claro que essa é uma competência da entidade promotora da contratação.

Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-geral do município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

Porém, não define como atribuição da autoridade máxima do órgão, nem do agente de contratação, conforme se vê nas atribuições descritas no art. 11 e 27 do referido decreto municipal.

Seção VI

Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 11 O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

- I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

- IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
- XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Seção IX Da Autoridade Máxima

Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

- I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;
 - II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;
 - III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
 - IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;
 - V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
 - VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
 - VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
 - VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste decreto.
 - IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas;
- § 1º As competências previstas no *caput* observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.
- § 2º São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco, bem como outras que, porventura, lhe sejam atribuídas.

Desta feita há uma lacuna, porém pelo costume do órgão e pelo conhecimento técnico, essa atribuição no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiapina é conferida ao Agente de Contratação, responsável pelas contratações de todas as entidades promotoras da Administração Municipal, não havendo descumprimento ao princípio da segregação das funções, haja vista que essa é uma atribuição do Agente de Contratação no âmbito da gestão pública municipal, que já vem exercendo com maestria desde o início da atual gestão, conforme justificativas que adiante evidenciaremos, deixando claro os benefícios de tal ação municipal.

A justificativa para defender a competência legal do Agente de Contratação para elaborar e assinar o edital de licitação baseia-se nos princípios de legalidade, eficiência e transparência estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como na necessidade de centralizar a responsabilidade em um profissional qualificado e preparado para tal função.

Os principais argumentos para essa defesa incluem:

Legalidade e Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: O Agente de Contratação, conforme definido pela lei, possui a autoridade legal para atuar como principal figura no processo de licitação, incluindo a elaboração e assinatura do edital. Esta atribuição visa garantir que o processo licitatório esteja alinhado com todas as normas e regulamentações pertinentes, reduzindo assim o risco de ilegalidades e irregularidades.

Capacitação e Especialização: O Agente de Contratação é um servidor capacitado, que possui conhecimento específico na área de licitações e contratos. Sua formação e experiência são essenciais para a correta elaboração dos editais, assegurando que todos os aspectos técnicos, legais e administrativos sejam considerados. Este nível de especialização é crucial para evitar erros que possam comprometer o processo ou resultar em litígios futuros.

Centralização da Responsabilidade: A centralização das responsabilidades no Agente de Contratação simplifica o processo de tomada de decisão e aumenta a eficiência administrativa. Ao ser o responsável pela elaboração e assinatura do edital, o Agente de Contratação assegura um ponto focal de responsabilidade, o que facilita a accountability e a transparência, além de proporcionar maior segurança jurídica para a administração pública.

Transparência e Integridade do Processo: A assinatura do edital pelo Agente de Contratação serve como um mecanismo de transparência, indicando que o processo foi revisado e aprovado por um responsável competente. Isto não apenas reforça a confiança dos licitantes no processo de licitação, como também fortalece a integridade e a legalidade de todo o procedimento.

Prevenção de Conflitos e Erros: O Agente de Contratação, ao elaborar e assinar o edital, garante que todos os critérios e requisitos sejam claramente definidos e estejam de acordo com a política de contratações do órgão. Isso minimiza possíveis conflitos ou mal-entendidos durante o processo de licitação, pois as expectativas e regras são claramente estabelecidas desde o início.

Eficiência no Processo de Licitação: Com a competência para gerenciar todo o ciclo de licitação, o Agente de Contratação pode assegurar que os processos sejam realizados de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e para a rápida implementação de projetos e serviços essenciais à sociedade.

Dessa forma, a competência do Agente de Contratação para elaborar e assinar o edital é fundamental para assegurar que os processos de licitação ocorram de maneira eficaz, transparente e conforme os altos padrões de legalidade exigidos pela legislação brasileira.

DA DECISÃO:

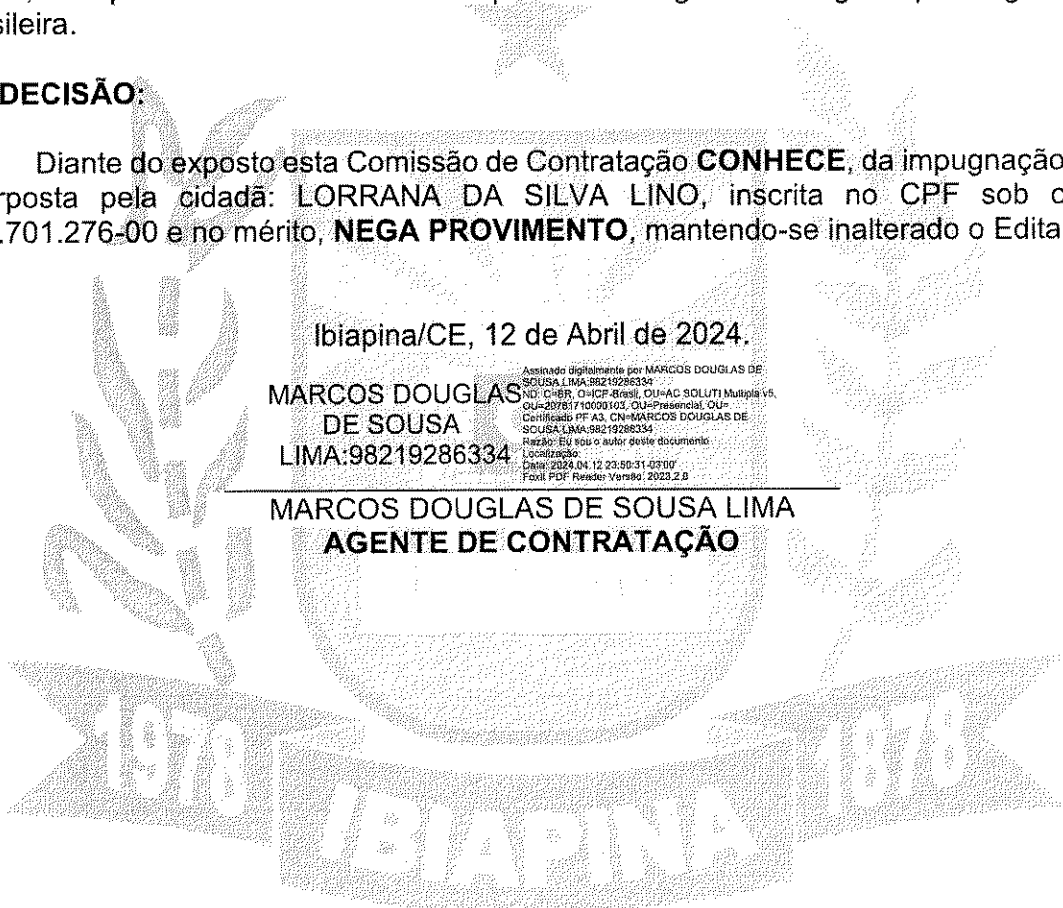
Diante do exposto esta Comissão de Contratação **CONHECE**, da impugnação ora interposta pela cidadã: LORRANA DA SILVA LINO, inscrita no CPF sob o nº 109.701.276-00 e no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital.

Ibiapina/CE, 12 de Abril de 2024.

MARCOS DOUGLAS
DE SOUSA
LIMA:98219286334

Assinado digitalmente por MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v.s., OU=20783710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licitação:
Data: 2024.04.12 23:50:31 -0300
Font: PDF Render Versão: 2023.2.0

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024 - SEINFRA

Assunto: Julgamento de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Impugnante: ECOMAQ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.722.382/0001-68.

PREÂMBULO:

O agente de contratação do município de Ibiapina-CE, em obediência ao estabelecido no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023, vem responder ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - SEINFRA, impetrado pela empresa ECOMAQ SERVIÇOS LTDA, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 164 da Lei nº 14.133/21, também citado pela impugnante, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SINTESE DA DEMANDA:

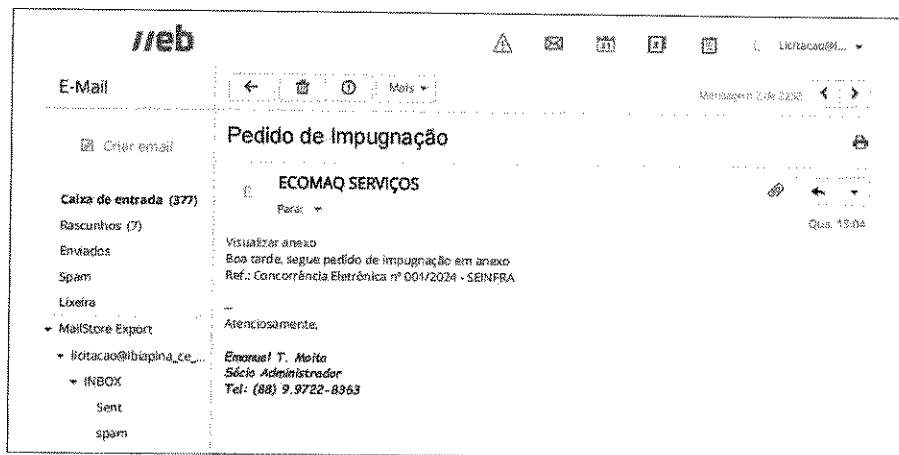
Questiona a exigência contida no edital especificamente no item 15.5.9 no que diz respeito a capacidade técnica operacional e profissional, relativos as parcelas de maior relevância. Entende que a exigência do item COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM TRITURADOR, conforme item 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária

Básica, não atende ao disposto no art. 87 § 1º da lei geral de licitações; que seja retificado o edital em pauta e por fim que seja concedido o efeito suspensivo.

Ao final requer que seja concedido o provimento da sua peça; que seja concedido efeito suspensivo para que seja sanados os problemas apontados.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante impetrou a peça de impugnação ao edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - SEINFRA**, no **dia 10 de abril de 2024**, encaminhando via e-mail oficial desta comissão de contratação, ou seja, pela via inadequada, uma vez que licitação do tipo eletrônica deveria ser anexado junto a plataforma www.licitamaisbrasil.com.br. Ocorre que **o prazo para o feito de impugnação encerrou-se no dia 09/04/2024**. Desse modo pelo que entendemos fora do prazo prescrito na norma do art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/21 alhures, **que é até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, uma vez que abertura do certame dar-se-á em 15/04/2024**. Conforme consta no protocolo realizado via e-mail:



Devemos citar ainda os requisitos previstos no instrumento convocatório edital nº. 001/2024 - SEINFRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.23.01, precisamente nos seus itens:

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Isto posto, é de se entender que em circunstâncias processuais como estas o recurso perde o requisito de admissibilidade legal, **qual seja o da tempestividade** devida para análise e julgamento, devendo apenas ser respondida para efeito de resposta a documento enviado a Administração.

A tempestividade, como visto, é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo. E, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio do informalismo do processo administrativo. Ademais, se fosse dispensável sua observância nos recursos administrativos, não haveria previsão de prazo na Lei nº 9.784/99, que orienta exclusivamente o processo administrativo. Neste sentido, sustenta a doutrina pátria:

A primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 317.)

Quanto à necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo, em respeito aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, vejamos o entendimento da Jurisprudência Pátria:

1978 7
AGRAVO REGIMENTAL. ARTIGO 2º DA LEI N.º 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES.

1. Não merece conhecimento recurso apresentado fora do prazo previsto no artigo 2º da Lei n.º 9.800/99.

2. A aferição da tempestividade do recurso dá-se invariavelmente com base na data da entrada da petição no Protocolo do Superior Tribunal de Justiça. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve plasmar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado - ainda que por engano e dentro do prazo - em Tribunal diverso daquele ao qual se dirige.
[...]

4. Agravo regimental não conhecido
(STJ, Relator Min. João Otávio de Noronha; Data de Julgamento 04/09/2003).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma.

II - O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.

III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta.

IV - Agravo regimental desprovido

(STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001).

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular" (RMS n.º 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Minª. Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003).

Sobre a coisa julgada administrativa, transcreve-se, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Coisa julgada administrativa: a denominada coisa julgada administrativa, que, na verdade, é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário.

[...]

Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa,

torna-se irretroatável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Dada a intempestividade deixamos de apreciar o mérito da presente impugnação, porém com base nos princípios norteadores da Administração pública esclarecemos que a demanda apresentada na presente impugnação foi suscitada tempestivamente por outros interessados, sendo no mérito negado provimento, mantendo-se o Edital.

DA DECISÃO:

Diante dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais aqui sustentados entendemos que o recurso administrativo impetrado pela empresa ECOMAQ SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 46.722.382/0001-68, **NÃO DEVA SER CONHECIDO**, por inexistência do requisito legal da tempestividade, na forma das normas editalícias e legais explícitas.

Ibiapina/CE, 12 de Abril de 2024.

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA
LIMA:98219286334

Assinado eletronicamente por MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
NÚMERO DO CERTIFICADO: 04/2024-000103 - Vota-Présencial - Certificados: 4/3
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA:98219286334
Data: 2024.04.12 11:38:38-2308
Versão: 2023.2.2

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1978

IBIAPINA

1878

**CAU/BR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Ensino e Formação



PROCESSO	Protocolo nº 447386/2016 / Deliberação n.º 19/2017 CEP-CAU/BR
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Atribuições Profissionais: Processo CAU-BR n.º 447386/2016, interessado Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, emitido em 22/11/2016
DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 – CEF – CAU/BR	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017 CEP-CAU/BR, acerca de atribuição de Arquiteto e Urbanista para a o exercício da atividade: *Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada integral, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (NÃO INDUSTRIAIS), E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO [...].*

Considerando que a solicitante informa sucessão de diferentes, embora correlatas, atividades de natureza técnica a serem desempenhadas por profissional habilitado na área de resíduos sólidos e atribuição profissional específica da Engenharia Sanitária;

Considerando o Relatório e voto do Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes;

DELIBERA:

1 – Que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre as Engenharias e a Arquitetura e Urbanismo, e que a atuação profissional do Arquiteto e Urbanista contempla avaliação, projeto e execução de obra civil relativa aos resíduos sólidos, não se encontra amparo nas Diretrizes Curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para as atividades referentes à operação de sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, nos termos da solicitação em apreço;

2 – Que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão dos resíduos sólidos urbanos, com a abrangência solicitada;

3 – Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.

Brasília – DF, 09 de março de 2018.

HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA
Coordenador em exercício



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



Comissão de Ensino e Formação

JOÃO CARLOS CORREIA

Membro

HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ

Membro

JOSELIA DA SILVA ALVES

Membro

JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE

Membro

ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS

Membro

**CAU/BR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Ensino e Formação

PROCESSO	Protocolo nº 447386/2016 / Deliberação n.º 19/2017 CEP-CAU/BR
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Parecer acerca do Processo CAU-BR n.º 447386/2016, interessado Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, emitido em 22/11/2016
RELATOR	Juliano Pamplona Ximenes Ponte

RELATÓRIO E VOTO**Da demanda**

Trata de demanda da empresa Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos acerca de licitação sobre contratação de empresa para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, não-industriais, e contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obras de ampliação de aterro sanitário. A empresa requisita, dentre outros pontos, a avaliação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo sobre a atribuição profissional de graduados em Arquitetura e Urbanismo para atender ao requisito do referido processo licitatório.

Andrejean Senn, Assistente de Vendas da empresa Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, solicita avaliação acerca do pleito relatado pelo texto de licitação a seguir:

Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada integral, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (NÃO INDUSTRIAIS), E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO [...] (conforme e-mail do Setor Comercial da empresa Ecovale, página 3, anexada ao processo CAU-BR n.º 447386/2016).

Deste modo, a solicitante se manifesta sobre a atribuição de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para atender aos requisitos textualmente descritos em edital. A demanda foi encaminhada ao CAU-SC, com indicação de encaminhamento ao CAU-BR, comissões relativas ao exercício profissional e ensino e formação. O processo registra dez eventos de tramitação, desde 22/11/2016 até 09/08/2017.

Dos fundamentos

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, há pontos de interseção temática com o Saneamento Ambiental, como segue:

§ 2º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:

I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;

[...]

III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;



[...]

Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

[...]

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

[BRASIL, República Federativa; Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. Resolução n.º 2, de 17 de junho de 2010. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006. 5 f. Brasília-DF: MEC, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5651-rces002-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192>.

Acesso em: 20 fev. 2018.]

Outro aporte relativo ao tema em análise pode ser fornecido pela Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que "*Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências*". Conforme o texto da referida Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no que tange à solicitação em discussão:

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação **generalista**, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei n.º 12.378, de 2010, são disciplinados pela presente Resolução.

[...]

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes: I - **supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica**; II - **coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação**; III - **estudo de viabilidade técnica e ambiental**; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

[...]

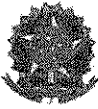
Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

I - de Arquitetura e Urbanismo, **concepção e execução de projetos**;

[...]

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional **fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental**, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento





urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

[...]

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

[...]

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

[...]

1. PROJETO

1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; 1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública; 1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística; 1.9.4. Projeto de sinalização viária; 1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

[...]

2. EXECUÇÃO

[...]

2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

[...]

2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

[...]

3. GESTÃO

[...]

3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; 3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; 3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

[...]

4.2 MEIO AMBIENTE

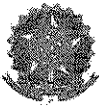
[...]

4.2.1. Zoneamento geoambiental; 4.2.2. Diagnóstico ambiental; 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado - RAS; 4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV; 4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA; 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA - RIMA; 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar - EIAC; 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental; 4.2.9. Plano de Controle Ambiental - PCA; 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental - RCA; 4.2.11. Plano de manejo ambiental; 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

[...]

7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985) 7.1. PLANOS

[...]



7.3. AVALIAÇÃO DE RISCOS 7.3.1. Riscos químicos; 7.3.2. Riscos físicos;
7.3.3. Riscos biológicos; 7.3.4. Riscos ambientais; 7.3.5. Riscos ergonômicos;

[CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Resolução CAU/BR Nº 21, de 5 de abril de 2012. *Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.* 7 f. Brasília-DF: CAU-BR, 2012. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Atribuicoes_CAUBR_06_2015_WEB.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018. *Grifos nossos.*].

Lembramos que o objeto deste parecer é, conforme textualmente indicado pela solicitante, avaliação do CAU-BR e CAU-SC acerca da capacidade técnica e atribuição profissional legal de profissional de Arquitetura e Urbanismo para atuação em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; transporte e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis não-industriais e obra civil de ampliação de aterro sanitário. Este objeto, conforme pode ser avaliado nos trechos grifados das regulamentações transcritas anteriormente, não está integralmente contido nas atribuições profissionais de Arquiteto, ou Arquiteta, e Urbanista, tampouco se encontra previsto enquanto conteúdo ou campo disciplinar dentre as diretrizes curriculares nacionais vigentes, marco da formação acadêmica na área, no nível da graduação universitária, que confere ao profissional a possibilidade de exercício.

Nos termos da Norma Técnica Brasileira NBR 13463/1995, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da *coleta de resíduos sólidos*, os resíduos são divididos em *classes* (estabelecidas, por sua vez, por Norma Técnica, a NBR 10004/2004). A *coleta*, por sua vez, envolve a classificação do resíduo (hospitalar, domiciliar, etc.), a logística necessária (veículos, equipamentos, rotas, volume, capacidade) e o regime gerencial ou *sistemas de trabalho* (direto, por autarquia, por empresa pública, terceirizado). Adicionalmente, a Norma Técnica Brasileira NBR 8419/1992, que trata de *projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos*, estabelece que o projeto deve receber anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado no Conselho (no caso, o CREA, pela época de publicação da Norma) e, no detalhamento do conteúdo do projeto de aterro sanitário, estabelece que deve haver: classificação dos resíduos; definição do tipo de aterro sanitário; elaboração de memorial descritivo; volume de operação e destinação futura do aterro; localização topográfica justificada tecnicamente; caracterização geológica e geotécnica; sistema de drenagem definido; sistema de impermeabilização definido; sistema de coleta de gases; sistemas técnicos de operação definidos; sistemas técnicos de disposição final de resíduos definidos; cálculo de estabilidade e estimativa de custos e uso futuro da área do aterro sanitário.

Por outro lado, Resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, relativa às atribuições profissionais de Engenheiros e Engenheiras Sanitaristas (Resolução n.º 310, de 23 de julho de 1986), prevê que:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

[...]

. coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);

[CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Resolução n. 310, de 23 de julho de 1986. Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. **DOU**, 15 ago. 1986, seção I, p. 12.174.]

**Do parecer**

Diante do exposto, considera-se necessário avaliar os aspectos referentes à Deliberação n.º 19/2017, exarada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU-BR, em apenso ao processo em questão, e sua solicitação textual:

Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada integral, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (NÃO INDUSTRIAIS), E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO [...]

Considerando as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista; considerando as diretrizes curriculares que regem a formação em Arquitetura e Urbanismo em nível geral e nacional; considerando que a solicitante informa sucessão de diferentes, embora correlatas, atividades de natureza técnica a serem desempenhadas por profissional habilitado na área de resíduos sólidos; considerando atribuição profissional específica da Engenharia Sanitária;

VOTO:

1 – Que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre as Engenharias, a Arquitetura e o Urbanismo, conforme demonstrado no parecer anexo, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil relativa aos resíduos sólidos, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades acima listados, referentes à atividade técnica de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, nos termos da solicitante;

2 – Que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão dos resíduos sólidos urbanos, com a abrangência solicitada.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2018.


JULIANO PALMPLONA XIMENES PONTE
Conselheiro Relator



